PROTOCOLO Nº 006
Data 10/02/14 09:30 Hora
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 10/02/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Recebi a Via Original
Em 10/02/14
Assinatura
9:30

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CARCAÇA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E A INSTALAÇÃO DE INCINERADOR NA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do município de Anápolis o programa de serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno porte e a instalação de incinerador em área pública para descarte de animais domésticos que não excedem a um metro e cinquenta centímetros de altura, notadamente cães e gatos.

Art. 2° - Para atender ao disposto nesta lei, providenciará o Poder Executivo os entendimentos necessários à compra ou desapropriação, das respectivas áreas para instalação de lugar previamente escolhido, regulamentando o serviço de descarte e incineração de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Art. 3° - O poder executivo municipal providenciará o serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno porte e a instalação de incinerador.

Art. 4° - O poder executivo municipal regulamentará esta lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do município, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2014.

Vereador Wilmar Silvestre

PT

JUSTIFICATIVA

É de grande relevância a necessidade desse serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno e médio porte e o incinerador, pois além de considerar a questão do respeito com o animal que esteve presente em todos os momentos da vida de seu dono, as vezes sendo o único companheiro, temos que considerar acima de tudo que é uma questão de saúde pública e ambiental, pois a oportunidade de descarte do animal num local devidamente apropriado e adequado a este fim, evita que as pessoas joguem os animais nos rios, nas ruas ou terrenos baldios, e com esse serviço o próprio município poderá fazer campanhas de local apropriado para o descarte dessa carcaça. Evitando,assim, a proliferação de vetores e doenças, diante da decomposição desses animais, em locais inadequado, preservando,com isso, a vida de outros animais e dos humanos. Com uma área reservada para o preparo da carcaça bem como de incinerar os restos mortais dos animais ficando ainda mais adequado, pois resume de forma pratica para a saúde pública em nosso município.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2014.

Vereador Wilmar Silvestre

PT